

01-0428/94

Reunião 7/3/95

14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001042894 DE 1994

13-28,40

NATUREZA : PL

01-0428/94-1 DE 21/09/94

PROPOVENTE : VEREADOR

BRASIL VITA

EMENTA :

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, EM TODAS AS AGÊNCIAS DO SERVIÇO FUNERÁRIO, DE TABELA DE PREÇOS DO MATERIAL DESTINADO AO VELÓRIO E AO SEU SEPULTAMENTO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ENTERRO
PLACA INFORMATIVA
PREÇO PÚBLICO
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO - SFM
VELÓRIO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:49:35

00000012041-30



04/11

30/11

8/12

VADO EM

21/01/94

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Legislativa



DIGITADO
A. T. M.

Folha no 01 de proc.
n.º 423 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 SET 1994

CONSTITUIÇÃO E FUNDO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI - 01-0428/94-1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em todas as agências do Serviço Funerário, de tabela de preços do material destinado ao velório e ao sepultamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Ficam as agências do Serviço Funerário do Município de São Paulo obrigadas a fixar em local visível e de acesso ao público, lista de preços que contenha de forma discriminada a relação de todo material, inclusive ornamentos e acessórios, utilizado no cerimonial do velório e no sepultamento.

Parágrafo Único: - A lista de preços de que trata o "caput" deste artigo deverá guardar relação de visibilidade que permita ao público perfeita identificação a uma distância média de 3 (três) metros.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/9/94

BRASIL VITA



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
n.º	423	de 1994

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura trata do regramento de um tipo de atividade que, apesar da extrema importância que tem no cotidiano da cidade, provoca em determinadas situações constrangimento àquele que, inesperadamente, dele precisa se socorrer.

As providências a serem tomadas na ocasião do falecimento de um ente querido devem, pela natureza do fato, ser tomadas em um período bastante breve. Soma-se à necessidade de urgência na tomada de decisões fatores que interferem no tipo de cerimonial a ser efetuado. A disponibilidade financeira dos envolvidos naquele momento, determina o tipo de cerimonial, enfeites e aparatos que farão parte do ritual.

Necessário se faz, portanto que as Agências Funerárias mantenham em local visível e de fácil acesso ao público a relação de todo o material disponível na agência que se destine ao cerimonial de velório e sepultamento de forma a permitir ao solicitante do serviço verificar antecipadamente o valor a ser dispendido na opção de cerimonial escolhido, evitando maiores embaraços ou aborrecimentos em momento tão delicado e difícil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

03

do processo nº 428 de 1994 28 09 94 (a).....

Adelino

Sr. Assessor Chefe

Sobre o assunto, nada consta,
em 28/09/94

Adelino
Adelino Claret

À Com. de Const. e Justiça

28, 09, 94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/09/94 às 1300 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 29 de Setembro de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

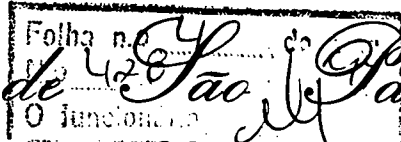
sob folha nº 4

Em 14 de 10 de 94

(a)



Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 34/10/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

1994-00000000

El presente documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Cámara Municipal de San Juan de los Rios, en la ciudad de San Juan de los Rios, en el departamento de Cundinamarca, República de Colombia.

El presente documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Cámara Municipal de San Juan de los Rios, en la ciudad de San Juan de los Rios, en el departamento de Cundinamarca, República de Colombia.

CAMARA MUNICIPAL DE SAN JUAN DE LOS RIOS
SEGUE, Justa y legalmente, en la ciudad de San Juan de los Rios, a los 10 días del mes de mayo del año 1994.
Folha n.º 5 / 24 (10/94) rel



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5
N.º 428
funcionário 94

PARECER
1308/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/94

PUBLIQUE-SE EM

7/11/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em todas as agências do Serviço Funerário, de tabela de preços do material destinado ao velório e ao sepultamento.

A propositura visa, sem interferir na execução do serviço público, facilitar aos munícipes o acesso à informação relativa ao preço do material que especifica.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município e art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor).

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/94

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 mar 1994
página 32 coluna 3ª
conferido: el

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 14/11/94

21
EMILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 14/11/94 as 15:00 h.

Ao nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

Edivaldo Estima
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data copias para informação documento, rubricado sob
folha n.º 0013011194 a)



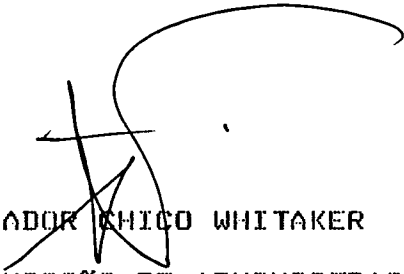
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 428 de 19 94
o funcionário [assinatura]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

30 / 11 / 94


VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para ser informado, rubricado em
documento
folha n.º 07, 19, 12, 94 o) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

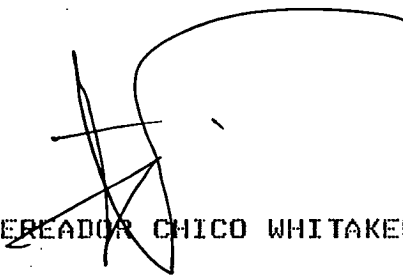
Folha n.º 07 do proc.
n.º 428 de 1934
o funcionário [assinatura]

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

20/12/94


VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 20/12/94

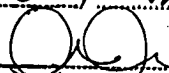

ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 20/12/94 às 17:20 h.

Ao nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

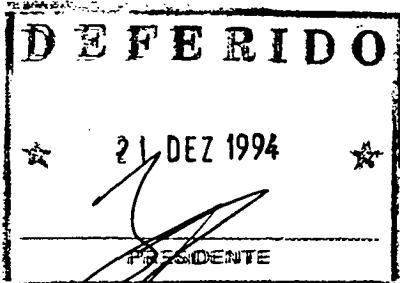
20 / 12 / 94


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 de proc
n.º 428 de 94
G. Funcionário



REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
0566/94-2

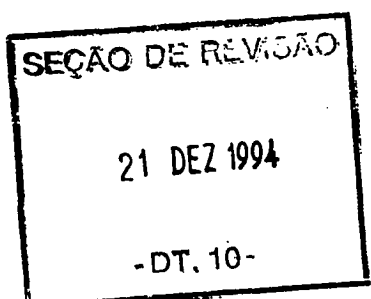
Requeiro, na forma regimental, a juntada do incluso documento (matéria publicada na Folha da Tarde do dia 20/11/94) no processo referente ao PL 01-0428/94-1 de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em todas as agências do Serviço Funerário, de tabelas de preços do material destinado ao velório e sepultamento.

21 DEZ 1507 76 00001



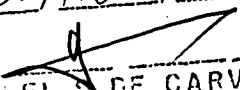
das Sessões, 20 de dezembro de 1994.

BRASIL VITA
Vereador



À Com. de Ativ. Econ.

22/12/94


LUIZ ALMEIDA DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.F.

Recebido 22/12- 16:20h.

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 22/12/94 as 16.20 h.



10006 26707 0015

advogado de defesa

SERVIÇO FUNERÁRIO

FOI OBRIGADA A PAGAR AS FLORES. O QUE FAZER AGORA?

O noivo de minha filha foi atropelado e morreu. Tendo em vista o estado de desespero da mãe, cuidei do funeral. Minha família é pobre, portanto não podemos nos dar a certos luxos. Mas, no Serviço Funerário Municipal, que fica no Cemitério da Quarta Parada, me informaram que éramos obrigados a pagar as flores, senão "o IML não liberava o corpo". Damos um cheque no total de R\$ 680,63, que pegamos emprestado de um vizinho. Agora estou pedindo dinheiro aos conhecidos para "cobrir" a conta bancária. O que posso fazer para recuperar o valor das flores? Irany da Penha Ercílio, Capital.

Resposta:

Através de diligências realizadas, a Superintendência do Serviço Funerário do Município de São Paulo constatou que a sra. Irany não poderia arcar com as despesas conjuntas de sepultamento e flores e muito menos com outras fora do especificado em nota de contrato. Portanto, foi expressamente determinada a devolução dos valores que não estejam vinculados exclusivamente aos serviços de sepultamento, aguardando-se a conclusão da sindicância em curso para que os responsáveis sejam punidos na forma dos regulamentos da administração municipal. Ney de Araújo Sucupira, relações públicas do

Serviço Funerário do Município de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) re-
cado(s) sob n.º 10/11 e folha de referêncio
n.º 1 / 1 / 1 a (Sete)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 de proc.
n.º 428 de 13/04
o funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07 de fevereiro de 1994.


Vera Lúcia Correa

Presidente da Comissão de
Atividade Econômica



17 - RELCOM
17-5004/1995

Folha n.º 11 do proc.
n.º 428 de 1994
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0044/1995
PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 428/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, obrigar as agências do Serviço Funerário do Município a fixar, em local visível e de acesso ao público, lista de preços que contenha, de forma discriminada, a relação de todo material, inclusive ornamentos e acessórios utilizados no cerimonial do velório e no sepultamento.

O projeto em tela também estabelece que a referida lista de preços deverá guardar relação de visibilidade que permita ao público perfeita identificação a uma distância média de 3 (três) metros.

Segundo a justificativa, objetiva-se permitir que os cidadãos tomem conhecimento, antecipadamente, dos preços cobrados pelo Serviço Funerário para a realização das despesas com velório e sepultamento de seus familiares.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa, ao esclarecer os clientes desta modalidade de serviço, é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 14/2/95

PRESIDENTE -

RELATOR -

de 17/02/95
pagina 49 columna 29
conferido: Bette

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 17/02/96

Beth

[illegible]

Finanças e Orçamento

Em 20/02 as — h.

p/sell

40 nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21, 02, 195

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) neste data: 14/04/2011

cado(s) sob n.º _____

D. • 11x12, 15, 03, 95a (1) 



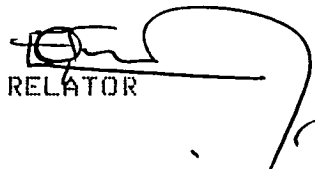
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 da sessão
n.º 428 de 1994
Sessão de 1994

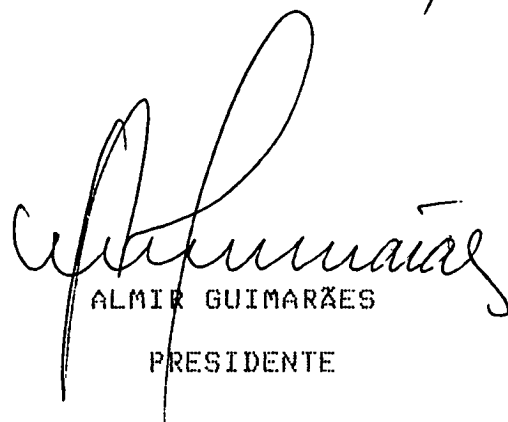
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 08 / 03 / 95.


RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 428 de 1994
o Funcionário

PARECER Nº 205 /95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 428/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, visa dispor sobre a obrigatoriedade de afixação, em todas as agências do Serviço Funerário, de tabela de preços do material destinado ao velório e sepultamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de março de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL	
do 161	03 / 1995
pagina 43	coluna 2ª
Conferido:	<i>[Signature]</i>

À A.T.M.
Ed. 161 03/95

p/ [Signature]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

428

de 19

94

21.09.94

(a)

14
[Signature]

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

[Signature]
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>14</u> fls.
Arquivo em	<u>21-01-97</u>
O Func.º	<u><i>[Signature]</i></u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	